



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2019

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **INSCRIÇÃO** de associações sem fins lucrativos, interessadas em explorar a COPA e a COZINHA durante o Evento “Festival Canta Terra 2019”, que acontecerá nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

### **1. CONDIÇÕES PRELIMINARES DE PARTICIPAÇÃO**

1.1 Poderão participar do credenciamento associações **filantrópicas, sem fins lucrativos, sediadas** no município de Chopinzinho, que comprovarem seu regular funcionamento e atividades **assistenciais**, com os seguintes documentos:

1.1.1 Estatuto Social;

1.1.2 Ata da Eleição da atual Diretoria;

1.1.3 Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, expedido pela Receita Federal do Brasil;

1.1.4 Documentos que comprovem o exercício de atividade relacionada ao seu objeto social nos últimos 04 (quatro) meses (fotos, atas, certificados, entre outros);

1.1.5 Declaração de que cumpre o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente (Modelo, Anexo I);

1.1.6 Declaração de atendimento ao prejulgado 09 do TCE/PR e de que não está incurso em nenhuma das penas previstas no inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93, assinada pelo Presidente (Modelo, Anexo II);

1.1.7 Carta de Credenciamento, assinada pelo Presidente (Modelo, Anexo III);

1.1.8 Declaração de que está ciente que deverá apresentar prestação de contas dos recursos arrecadados, bem como as despesas realizadas, em até 10 (dez) dias após o encerramento do evento, por meio de ofício direcionado para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, assinada pelo Presidente;

1.1.9 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

1.1.10 Certidão Negativa de Débitos junto aos Tributos Federais;

1.1.11 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

1.1.12 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;

1.1.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

1.2 Caso as declarações não tenham sido assinadas pelo presidente da Associação, deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário, com firma reconhecida.

1.3 Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope.

### **2 DA VEDAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Serão eliminadas as Associações que, no prazo estabelecido neste edital, não apresentarem a documentação exigida ou deixarem de cumprir os requisitos para a participação.

2.2 As declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

2.3 As que estiverem sob processo de concordata, falência ou com mandato vencido.

2.4 Aquelas impedidas de licitar e contratar com a administração municipal de Chopinzinho.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.5 As enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.6 As inadimplentes com o Município de Chopinzinho.
- 2.7 As que estão sujeitas à observância quanto ao disposto no Prejulgado nº 09 do TCE-PR, que se refere à aplicação da Súmula vinculante nº 13 do STF, que versa sobre o nepotismo.

### 3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para participar do Chamamento Público, as associações interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado, a documentação exigida no Item 1, com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão Permanente de Licitações, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – Prédio da Prefeitura, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 horas ou das 13:00 às 17:00 horas, até o dia 23 de agosto de 2019, não sendo aceitos os protocolados após o dia e horário estipulados.
- 3.2 A análise da documentação será efetuada pela Comissão Permanente de Licitações e, se julgar necessário, por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços.
- 3.3 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

<b>CHAMAMENTO PÚBLICO “FESTIVAL CANTA TERRA 2019” DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>
NOME DO PARTICIPANTE: .....
CNPJ: .....
ENDEREÇO: .....
RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSOCIAÇÃO: .....

### 4 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- 4.1 Na execução das atividades, os trabalhos deverão ser realizados em conjunto e de forma harmônica, sendo responsabilidade do Departamento:
  - 4.1.1 O gerenciamento das ações.
  - 4.1.2 A disponibilização do espaço.
  - 4.1.3 Garantir a segurança no local do evento.
  - 4.1.4 Determinar quais os produtos que poderão ser comercializados no evento.
  - 4.1.5 Realizar reuniões para nivelamento de informações sobre o evento.
  - 4.1.6 Fiscalizar o cumprimento das determinações deste chamamento, notificando, se for o caso, a Associação acerca de quaisquer irregularidades, para que estas sejam sanadas.

### 5 DOS ESPAÇOS OFERTADOS

- 5.1 Serão disponibilizados 02 (dois) espaços destinados à venda de produtos alimentícios e bebidas (não alcoólicas), devido à limitação física da estrutura do evento, sem possibilidade de ampliação de espaços.
- 5.2 Cada associação deverá optar pela exploração de 01 (um) ou dos 02 (dois) espaços, quando do preenchimento da Carta de Credenciamento (Anexo III).

Ex:

Associação “A”: 1ª Opção: copa; 2ª Opção: cozinha;  
Associação “B”: 1ª Opção: cozinha; 2ª Opção: copa;  
Associação “C”: 1ª Opção: copa; 2ª Opção: não há interesse;  
Associação “D”: 1ª Opção: cozinha; 2ª Opção: não há interesse;”



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.3 Caso apenas uma associação se credencie, poderá explorar ambos os espaços, desde que manifeste expressamente esse interesse na Carta de Credenciamento (Anexo III).”
- 5.4 Caso o número de entidades seja superior ao número de espaços, levando-se em consideração cada uma das opções, o critério de desempate será o sorteio, que será realizado na Divisão de Licitações e Contratos, no dia 26 de Agosto de 2019, às 15 horas.
- 5.5 Se ambos os espaços tiverem mais de 01 (uma) associação credenciada, será feito primeiro o sorteio da copa e, depois, da cozinha, aplicando-se a regra do Item 5.5.1.
- 5.5.1 Se uma associação for a única credenciada ou a sorteada para explorar a copa, mas optou pela exploração da copa e da cozinha, se houver outras interessadas na exploração da cozinha, essa associação não poderá participar da disputa da cozinha. Agora, se for a única credenciada para a exploração da cozinha, terá direito de explorar a cozinha também.
- Ex: as Associações “A”, “B” e “C” se credenciam para explorarem a copa. A associação “A” é sorteada. Passa, então, a ter o direito à exploração da copa. Se também optou por explorar a cozinha e não houver outras interessadas na exploração da cozinha, poderá explorar a copa e a cozinha. Agora, se houver outras interessadas na exploração da cozinha, a associação “A” não poderá participar da disputa da exploração da cozinha.
- 5.6 Caso não haja interessadas ou não forem credenciadas quaisquer associações na exploração de um ou de ambos os espaços, até o dia 23 de Agosto de 2019, a Administração poderá convidar outras associações, sem fins lucrativos, desde que preencham as condições preliminares de participação, previstas no Item 1.
- 5.7 O resultado com as associações devidamente habilitadas será publicado no órgão de imprensa oficial do Município.
- 5.8 Após a entrega dos espaços às associações, estes estarão sob responsabilidade das mesmas, incluindo a limpeza e manutenção de quaisquer natureza (elétrica, hidráulica, esgoto, alvenaria, etc).
- 5.9 Ao final do evento, o espaço deverá ser entregue pela credenciada à Administração Pública nas mesmas condições que foram recebidas, sendo fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o atendimento ao estabelecido.

## 6 DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo para execução e a vigência do Instrumento contratual (Modelo, Anexo IV), será de 03 (três) dias.
- 6.2 O atendimento ao público deverá ocorrer nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, por ocasião da realização do “Festival Canta Terra 2019”, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, das normas descritas abaixo:
- 6.2.1 A comercialização de bebidas está restritamente a 1ª credenciada, e a comercialização de comida a 2ª credenciada, ficando vedada a comercialização de comida pela 1ª credenciada e de bebidas pela 2ª credenciada.
- 6.2.2 Por meio de seus associados e/ou colaboradores, deverá indicar os preços praticados através de faixas, placas ou banners, não sendo permitida a instalação de tais materiais referentes a outras atividades como forma de publicidade.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.2.3 Deverá zelar pelo espaço recebido, cuidando de grades de isolamento, tendas, ramais elétricos e outros equipamentos que porventura estejam instalados dentro da área permissionária.
- 6.2.4 Todos os associados e/ou colaboradores da credenciada deverão estar devidamente uniformizados, portando crachá de identificação, e deverão estar presentes com antecedência mínima de 1(uma) hora do início do evento, ou seja, no dia 12/09, até às 18(dezoito) horas; no dia 13/09, até às 19(dezenove) horas; e no dia 14/09, até às 19(dezenove) horas, permanecendo no serviço até o término do evento.
- 6.2.5 Participar das reuniões que porventura sejam oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 6.2.6 Poderá efetuar a decoração do espaço recebido com motivos alusivos ao evento, não extrapolando os limites do espaço cedido pela Administração Municipal.
- 6.2.7 A montagem e o abastecimento com materiais e produtos necessários ao seu perfeito funcionamento deverá ser concluída, no mínimo, 01 (uma) hora antes do início do evento, não sendo permitida, a partir deste momento, a permanência ou circulação de pessoal de montagem.
- 6.2.8 Não será permitida a instalação de churrasqueiras ou similares abastecidas com carvão, pela associação que explorar a cozinha.
- 6.2.9 Os rejeitos produzidos nos espaços deverão ser depositados em locais adequados, a fim de evitar contaminação.
- 6.2.10 O fornecimento e manutenção de todos os EPI's, produtos de limpeza e outros materiais são de responsabilidade das associações credenciadas.
- 6.2.11 Por meio de seus associados e ou colaboradores, deverá atender às orientações relativas à prevenção de incêndios e pânico, repassada pelo Corpo de Bombeiros, incluindo o uso obrigatório de mangueiras com malha de aço para bujão de gás.
- 6.2.12 Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.
- 6.2.13 Deverá atender todas as exigências deste edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 6.2.14 Deverá indicar preposto da empresa para acompanhamento do contrato.
- 6.2.15 A credenciada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do espaço público explorado.
- 6.2.16 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte determina que seja oferecido, ao menos, 01 (uma) opção de lanche/alimentação/bebida, com preço máximo cobrado de:
  - 6.2.16.1 Água mineral sem gás, 500 ml, com preço máximo cobrado de R\$ 4,00 (quatro reais).
  - 6.2.16.2 Água mineral com gás, 500 ml, com preço máximo cobrado de R\$ 4,00 (quatro reais).
  - 6.2.16.3 Refrigerante, 350 ml, com preço máximo cobrado de R\$ 5,00 (cinco reais).
  - 6.2.16.4 Cerveja, 350 ml, sem álcool, com preço máximo cobrado de R\$ 5,00 (cinco reais).
  - 6.2.16.5 Suco de fruta, 450ml, com preço máximo cobrado de R\$ 5,00 (cinco reais).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.2.16.6 Lanches fritos (pastel, batata, chips de banana, filé de peixe e outros), com preço máximo cobrado de R\$ 4,00 (quatro reais).
- 6.2.16.7 Lanches com pão (x-salada, x-bacon, etc), com preço máximo cobrado de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.2.16.8 Lanches assados (espetinho de carne, mini pizza, empadões, etc), com preço máximo cobrado de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 6.2.16.9 Lanches doces (espetinho de morango, churros, algodão doce, pipoca, cocada, maça do amor, brigadeiro), com preço máximo cobrado de R\$ 4,00 (quatro reais).
- 6.2.16.10 Cachorro quente, com preço máximo cobrado de R\$ 6,00 (seis reais).
- 6.2.16.11 Sanduíches naturais, com preço máximo cobrado de R\$ 5,00 (cinco reais).

## 7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 O evento poderá ser adiado a critério da Administração Pública, caso em que ficarão mantidos os credenciamentos deferidos até a data da publicação do comunicado de adiamento, salvo havendo manifestação expressa de desinteresse da credenciada.
- 7.2 Caso a credenciada não assine o contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da convocação, o espaço poderá ser destinado a outro, a critério da Administração Pública.
- 7.3 Fica vedado à credenciada suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do evento, a menos que haja expressa autorização do Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- 7.4 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame, quando ocuparem cargos da diretoria da associação, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.
- 7.5 Ficam impedidas de participar deste chamamento associações cujos associados possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
- 7.6 Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.
- 7.7 Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 7.8 Será facultado à Comissão Permanente de Licitações promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada associação, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.
- 7.9 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento deste Chamamento, sendo que a vaga será ocupada pela próxima associação habilitada no certame.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## 8 DOS ANEXOS

8.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Declaração de que cumpre o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente;

Anexo II: Declaração de atendimento ao prejulgado 09 do TCE/PR e de que não está incurso em nenhuma das penas previstas no inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

Anexo III: Carta de Credenciamento, assinada pelo Presidente;

Anexo IV: Minuta do Contrato.

Gabinete do prefeito de Chopinzinho-PR, em 01 de agosto de 2019.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 7/2019

### ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**OBS:** Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Nome Empresarial da Associação)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Local / Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Presidente/Procurador

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 7/2019

### ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO, CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

**OBS:** Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Nome Empresarial da Associação)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

- Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município;
- Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros;
- Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firma o presente.

Local / Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Presidente/Procurador  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

## Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

## Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 7/2019

### Anexo III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**OBS:** Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Nome empresarial da Associação)....., inscrita no CNPJ sob nº:....., com sede na Rua ....., nº: ....., no Município de: ....., Estado: ....., telefones (..) ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a): ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº: ....., inscrito no CPF sob nº: .....

A entidade opta pela exploração da:

Copa: (....) Sim (....) Não

Cozinha: (....) Sim (....) Não

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Presidente/Procurador  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)”



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 7/2019 ANEXO IV

(MINUTA) CONTRATO N.º \_\_\_\_/2019

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO .....

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador da CI/RG \_\_\_\_\_/PR e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, conforme o contido no processo administrativo levado a efeito através do edital do Chamamento Público n.º \_\_\_\_/2019, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 7/2019, credencia-se com a Associação \_\_\_\_\_, para a exploração da copa (ou cozinha) no evento "Festival Canta Terra 2019", que será realizado no Centro Comunitário São Francisco de Assis, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O prazo para de execução e a vigência deste Instrumento Contratual será de 03 (três) dias.
- 2.2 O atendimento ao público deverá ocorrer nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2019, por ocasião da realização do evento "Festival Canta Terra 2019", no Centro Comunitário São Francisco de Assis, em Chopinzinho/PR.
- 2.3 A CONTRATADA terá direito de explorar a copa (ou a cozinha), observadas as normas descritas abaixo:
- 2.3.1 Por meio de seus associados e/ou colaboradores, deverá indicar os preços praticados através de faixas, placas ou banners, não sendo permitida a instalação de tais materiais referentes a outras atividades como forma de publicidade.
- 2.3.2 Deverá zelar pelo espaço recebido, cuidando de grades de isolamento, tendas, ramais elétricos e outros equipamentos que porventura estejam instalados dentro da área permissionária.
- 2.3.3 Todos os associados e/ou colaboradores da credenciada deverão estar devidamente uniformizados, portando crachá de identificação, e deverão estar presentes com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início do evento, ou seja, no dia 12/09, até



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

às 18(dezoito) horas; no dia 13/09, até às 19(dezenove) horas; e no dia 14/09, até às 19(dezenove) horas, permanecendo no serviço até o término do evento.

- 2.3.4 Participar das reuniões que porventura sejam oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 2.3.5 Poderá efetuar a decoração do espaço recebido com motivos alusivos ao evento, não extrapolando os limites do espaço cedido pela Administração Municipal.
- 2.3.6 A montagem e o abastecimento com materiais e produtos necessários ao seu perfeito funcionamento deverá ser concluída, no mínimo, 01 (uma) hora antes do início do evento, não sendo permitida, a partir deste momento, a permanência ou circulação de pessoal de montagem.
- 2.3.7 Não será permitida a instalação de churrasqueiras ou similares abastecidas com carvão, pela CONTRATADA que explorar a cozinha.
- 2.3.8 Os rejeitos produzidos nos espaços deverão ser depositados em locais adequados, a fim de evitar contaminação.
- 2.3.9 O fornecimento e manutenção de todos os EPI's, produtos de limpeza e outros materiais são de responsabilidade das associações credenciadas.
- 2.3.10 Por meio de seus associados e ou colaboradores, deverá atender às orientações relativas à prevenção de incêndios e pânico, repassada pelo Corpo de Bombeiros, incluindo o uso obrigatório de mangueiras com malha de aço para bujão de gás.
- 2.3.11 Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.
- 2.3.12 Deverá atender todas as exigências deste edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 2.3.13 Deverá indicar preposto da empresa para acompanhamento do contrato.
- 2.3.14 A credenciada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do espaço público explorado.
- 2.3.15 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte determina que seja oferecido, ao menos, 01 (uma) opção de lanche/alimentação, com preço máximo cobrado de:
  - 2.3.15.1 Água mineral sem gás, 500 ml, com preço máximo cobrado de R\$ 4,00 (quatro reais).
  - 2.3.15.2 Água mineral com gás, 500 ml, com preço máximo cobrado de R\$ 4,00 (quatro reais).
  - 2.3.15.3 Refrigerante, 350 ml, com preço máximo cobrado de R\$ 5,00 (cinco reais).
  - 2.3.15.4 Cerveja, 350ml, sem álcool, com preço máximo cobrado de R\$ 5,00 (cinco reais).
  - 2.3.15.5 Suco de fruta, 450ml, com preço máximo cobrado de R\$ 5,00 (cinco reais).
  - 2.3.15.6 Lanches fritos (pastel, batata, chips de banana, filé de peixe e outros), com preço máximo cobrado de R\$ 4,00 (quatro reais).
  - 2.3.15.7 Lanches com pão (x-salada, x-bacon, etc), com preço máximo cobrado de R\$ 10,00 (dez reais).
  - 2.3.15.8 Lanches assados (espetinho de carne, mini pizza, empadões, etc), com preço máximo cobrado de R\$ 5,00 (cinco reais).
  - 2.3.15.9 Lanches doces (espetinho de morango, churros, algodão doce, pipoca, cocada, maçã do amor, brigadeiro), com preço máximo cobrado de R\$ 4,00 (quatro reais).
  - 2.3.15.10 Cachorro quente, com preço máximo cobrado de R\$ 6,00 (seis reais).
  - 2.3.15.11 Sanduíches naturais, com preço máximo cobrado de R\$ 5,00 (cinco reais).

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

3.1.1 Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

3.1.2 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, ajuizada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

3.1.3 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

3.1.4 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.1.5 A CONTRATADA não poderá possuir sócios, cotistas ou dirigentes, nem tampouco, contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, que seja membro da comissão de licitação,

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

4.1 Na execução das atividades, os trabalhos deverão ser realizados em conjunto e de forma harmônica, sendo responsabilidade da Secretaria:

4.1.1 O gerenciamento das ações.

4.1.2 A disponibilização do espaço.

4.1.3 Garantir a segurança no local do evento.

4.1.4 Determinar quais os produtos que poderão ser comercializados no evento.

4.1.5 Realizar reuniões para nivelamento de informações sobre o evento.

4.1.6 Fiscalizar o cumprimento das determinações deste chamamento, notificando, se for o caso, a Associação acerca de quaisquer irregularidades, para que estas sejam sanadas.

## CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedado à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste Contrato para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, após o devido processo administrativo, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Município. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a CONTRATADA a qualquer contestação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

4.1 O CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, oportunizado o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 A CONTRATADA, na vigência deste Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

8.2 Fica vedado a CONTRATADA suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do evento, a menos que haja expressa autorização do CONTRATANTE.

8.3 A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

8.4 As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.

8.5 O descredenciamento pode ocorrer a pedido da CONTRATADA ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito Municipal

CONTRATADA